



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, representada por seus procuradores abaixo assinado, vem, com fundamento no art. 98 do Regimento Interno deste Conselho, formular o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**, contra o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, Nº 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos a seguir expostos:

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO INOPERANTE - PARALISAÇÃO
TOTAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INADIÁVEL
NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO PETICIONAMENTO
NA FORMA FÍSICA**



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

1- Inicialmente, há que se registrar que não se trata de mais um pedido preventivo desta Seccional para resguardar advogados e jurisdicionados de possíveis casos de inoperância do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

2- Aliás, quanto a isso, é bom que se diga que o sistema de processo eletrônico, implementado no Tribunal Requerido, desde o início, vem enfrentando diversos problemas, tal como temia a Requerente ao propor o Pedido de Providência nº 0000543-76.2013.2.00.0000, logo após o sistema ter sido estabelecido como ferramenta única de peticionamento na Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

3- Todavia, a situação atual do PJ-e no Tribunal Requerido é caótica e enseja um olhar mais atento por parte deste Conselho, mais voltado à garantia e segurança da prestação jurisdicional e menos apegado à letra fria da Lei 11.419/2006.

4- Na verdade, a imposição do processo judicial eletrônico, até aqui, tem sido feita de forma descomprometida, focada apenas na necessidade de modernização do processo judicial e em cumprimento de cronogramas, em detrimento da efetiva continuidade da prestação jurisdicional.

5- Neste sentido, o presente requerimento busca solução para o grave quadro de inoperância da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, decorrente de constantes problemas no seu PJ-e.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

6- Com efeito, o calendário de indisponibilidade do sistema fala por si mesmo e ressalta a imperiosa necessidade de tomada de providências urgentes voltadas ao pronto restabelecimento da normalidade no Tribunal, eis que, como se verifica, a situação que ensejou a propositura do presente requerimento, é o extremo agravamento da situação que já era crítica.

7- Como já dito anteriormente, não se pretende repisar as discussões acerca dos problemas em tese do PJ-e na Justiça do Trabalho.

8- Para efeitos do presente pedido, será destacado o período compreendido entre os dias 11 e 31 de julho de 2014, em que a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, simplesmente parou, como se verifica adiante:

| |
|--|
| 31/07/2014 1º Grau Das 10h10min às 11h10min 2º Grau Das 10h32min às 11h10min |
| 30/07/2014 Das 11h às 11h57min Das 12h16min às 12h52min |
| 29/07/2014 Das 6h às 17h50min |
| 28/07/2014 Das 10h31min às 11h21min Das 11h31 às 12h01min Das 12h18min às 18h34min |
| 24/07/2014 Das 14h48min às 15h17min |
| 23/07/2014 A partir das 6h |
| 22/07/2014 |



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

| |
|---|
| Das 6h às 7h |
| 21/07/2014 |
| Das 6h às 7h |
| 18/07/2014 |
| Das 12h20min de 17/07 às 0h16min de 18/07 |
| Das 9h40min até 10h13min |
| Das 10h34min às 12h33min |
| 17/07/2014 |
| Das 16h36min de 16/07 às 10h58min de 17/07 |
| Das 11h08min às 1h04min |
| 16/07/2014 |
| Das 9h50min às 10h30min |
| Das 10h45min às 11h34min |
| Das 11h55min às 16h17min |
| 15/07/2014 |
| Das 13h45min às 14h08min |
| Das 15h08min às 16h13min |
| Das 16h35min às 17h04min |
| 14/07/2014 |
| Das 11h27min às 12h22min |
| Das 14h55min às 16h03min |
| Das 19h53min às 20h22min |
| 11/07/2014 |
| Das 17h40min de 11/07/2014 às 23h de 13/07/2014 |

9- **Trata-se de uma completa paralisação da prestação jurisdicional. Verdadeira inoperância da atividade judicial trabalhista no Estado do Rio de Janeiro.**

10- Neste sentido, não se justifica a manutenção da imposição do peticionamento eletrônico como modalidade única de peticionamento no Tribunal, na medida em que esta ferramenta simplesmente não se presta aos fins a que se destina.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

11- Uma vez mais, a OAB/RJ esclarece que em momento algum se opôs à modernização do processo judicial através da implementação do processo eletrônico, tal como disciplina a Lei 11.419/2006. No entanto, em hipótese alguma se pode admitir que esta evolução se dê através de tamanho sacrifício da prestação jurisdicional e a própria segurança jurídica.

12- Diante desse quadro de evidente vulnerabilidade, a Requerente, muito embora reconheça que essa inovação representa um caminho sem volta no processo judicial brasileiro, entende que o peticionamento na forma física, funcionando de forma suplementar ao PJ-e, é solução para o problema que tem atormentado a Justiça do Trabalho fluminense.

13- Assim, pelas razões expostas, faz necessária uma imediata intervenção desse Conselho no sentido de restaurar o amplo acesso ao Poder Judiciário Trabalhista no Estado do Rio de Janeiro, agindo com bom-senso e razoabilidade e, conseqüentemente, mitigando as regras que regem o processo judicial eletrônico, para privilegiar a prestação jurisdicional.

PEDIDO

14- Por todo o exposto, em havendo sido demonstrados o fundado receio de que tal que como está o PJ-e em todo o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pode acarretar danos irreparáveis e o perecimento de direitos dos jurisdicionados, **a OAB/RJ requer liminarmente, com base no inciso XI, art. 25 do Regimento desse Conselho, seja o Tribunal requerido instado aceitar o peticionamento em forma física (petições em papel), em todas as Varas**



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

trabalhistas do Estado, enquanto perdurarem os problemas técnicos apontados.

15- Ao, final requer seja confirmada a medida liminar anteriormente deferida para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região aceitar as petições físicas (petições em papel) em todas as Varas trabalhistas do Estado, enquanto perdurarem os problemas técnicos apontados..

16- Informa, ainda, para os fins do art. 39, I do CPC, que as intimações serão recebidas no endereço declinado, e deverão ser feitas em nome do Subprocurador-Geral desta Seccional, Dr. **THIAGO GOMES MORANI, OAB/RJ 171.078**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
Procurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 112.310

THIAGO GOMES MORANI
Subprocurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 171.078

ERLAN DOS ANJOS O. DA SILVA
Procurador da OAB/RJ
OAB/RJ 157.264